

Dispõe sobre a convocação, à atividade, de funcionários aposentados.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal poderá convocar funcionário aposentado à atividade, desde que:

- a) - haja conveniência para o Município;
- b) - haja concordância expressa do inativo;
- c) - Haja vaga em cargo igual ao em que se aposentou;
- d) - não haja ultrapassado os sessentas (60) anos de idade;
- e) - apresente boas condições de saúde, verificadas em inspeção por junta médica.

Art. 2º - A convocação, após documentada a satisfação dos itens acima, será feita por ato do Prefeito e dará direito à percepção de um terço (1/3) do vencimento básico do padrão, como gratificação especial.

§ 1º - Se a convocação perdurar por mais de cinco (5) anos, a gratificação especial, será incorporada ao provento da aposentadoria.

§ 2º - Enquanto perdurar a convocação, o cargo não poderá ser ocupado de outra maneira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE SETEMBRO DE 1967.

a) ARMINDO XAVIER DA CRUZ  
Prefeito Municipal